

INSTRUÇÃO Nº 426, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a periodicidade dos levantamentos da condição dos pavimentos para fornecimento de dados ao SGPU (Sistema de Gerência de Pavimentos Urbanos) da NOVACAP e tomada de decisões em nível de rede viária.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 26, do Estatuto Social vigente, no âmbito desta Companhia, com amparo no artigo 81, inciso VI, da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e na Decisão nº 5.444/2020, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito desta Companhia, a periodicidade dos levantamentos da condição dos pavimentos para fornecimento de dados ao Sistema de Gerência de Pavimentos Urbanos (SGPU) da NOVACAP e tomada de decisões em nível de rede viária.

Parágrafo único. A tomada de decisões em nível de rede viária refere-se à seleção das estratégias de intervenção de manutenção e reabilitação, dentre cinco opções:

- I - nada a fazer;
- II - manutenção corretiva;
- III - manutenção preventiva;
- IV - reforço; e,
- V - reconstrução.

Art. 2º Ficam estabelecidos os intervalos de tempo entre os ciclos de avaliação, considerando que a continuidade dos levantamentos de dados e a análise das informações coletadas são fundamentais para a obtenção de modelos de previsão de desempenho de pavimentos urbanos com bom nível de confiabilidade.

§ 1º Os intervalos de tempo entre os ciclos de avaliação não serão os mesmos para as diferentes classes funcionais (locais, coletoras e arteriais), considerando que a representatividade dos levantamentos varia de acordo com uma série de parâmetros (volume e características do tráfego, materiais constitutivos, espessura das camadas, geometria da via, condição de drenagem, dentre outros) e dado o caráter probabilístico e não determinístico do desempenho dos pavimentos, com base no qual são definidas as estratégias de Manutenção e Reabilitação (M & R) das vias urbanas.

§ 2º A periodicidade dos ciclos de avaliação deverá ser estabelecida com um valor de referência e uma tolerância em relação ao valor de referência, devido ao caráter probabilístico do desempenho dos pavimentos.

Art. 3º Dada a maior importância relativa das vias arteriais em relação às vias coletoras e destas em relação às vias locais, a frequência de avaliações será:

- I - Maior para as vias arteriais (menor tempo entre os ciclos de avaliação);
- II - Intermediária para as vias coletoras; e,
- III - Menor para as vias locais.

Art. 4º O período considerado para realização das avaliações e inventários será de 30 meses.

Parágrafo único. Nos 07 (sete) primeiros meses e nos últimos 07 (sete) meses deverão ser realizadas as avaliações de todas as vias arteriais e coletoras, e no intervalo de 16 meses entre esses eventos, deverão ser realizadas as avaliações das vias locais, de acordo com o planejamento prévio que deverá ser estabelecido com a NOVACAP, conforme Anexo I.

Art. 5º Ficam estabelecidos os limites de periodicidade para os levantamentos da condição dos pavimentos urbanos, da seguinte forma (Anexo II):

- I - Para as vias arteriais: um ciclo de avaliação a cada 16 meses (valor de referência), com tolerância de mais ou menos 2 meses;
- II - Para as vias coletoras: um ciclo de avaliação a cada 21 meses (valor de referência), com tolerância de mais ou menos 3 meses; e,
- III - Para as vias locais: um ciclo de avaliação a cada 30 meses (valor de referência), com tolerância de mais ou menos 6 meses.

Art. 6º A periodicidade estabelecida no art. 5º deverá ser reavaliada após a conclusão de dois ciclos completos de levantamentos para cada classe funcional de via (arterial, coletora e local), visando permitir a adequação dos intervalos de monitoramento às condições reais observadas em campo e às necessidades específicas de manutenção de cada tipo de via.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução passa a vigorar na data de sua assinatura.

ANEXOS

Anexo I

Quadro de Período de Avaliações

Ciclo 3.1							Ciclo 3																	
Arteriais e Coletoras							Locais																	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	

Anexo II

Quadro de Limites de Periodicidades

Classe Funcional	Ciclo Referencial (meses)	Tolerância (meses)	Intervalo Mínimo (meses)	Intervalo Máximo (meses)
Arteriais	16	± 2	14	18
Coletoras	21	± 3	18	24
Locais	30	± 6	24	36

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/10/2025, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **184999412** código CRC= **31D38DFB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br